



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 232.06.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1507001/2025

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025-SECULT

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

**ASSUNTO – CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL “BANDA XEIRO VERDE”
PARA O CÍRIO DE MACAPAZINHO/2025**

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº 279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 1507001/2025**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025-SECULT**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL “BANDA XEIRO VERDE” PARA O CÍRIO DE MACAPAZINHO/2025**.

O valor total é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme justificativa da contratação entre a Empresa **SANDRO GABRIEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.879.941/0001-61**.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação de banda de show, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74, inciso II da referida Lei.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 1507001/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 284/2025 – SECULT; Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 41/2025; Proposta; Termo de Autuação; Justificativa de Preço; notas fiscais; Dotação Orçamentaria; Declaração Orçamentária e Financeira; Autorização; Termo de Autuação de Processo; Convocação da empresa; Habilitação da Contratada; Certidões de Regularidade Fiscal; justificativa da contratação; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico nº 230/2025, e despacho para esta coordenadoria de Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, ressaltando a necessidade de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Parecer Jurídico nº 230/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25